

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP: 000/2025/SEGOV

Órgão: Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG

Setores Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Demanda:

Michely Lupércia da Silva Pereira

I - OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na execução de obra pública para prestação de serviços de construção da INFRAESTRUTURA EXTERNA DO CEMEI CERVO, demanda da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, através de recursos próprios.

II - INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa a buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

DOS ELEMENTOS MINIMOS NECESSARIOS:

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por entendermos que o objeto a ser contratado não possui alta complexidade, aliado ao fato deste órgão, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

III – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade embasar tecnicamente a demanda pela execução da infraestrutura externa da unidade da CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) localizada no distrito do Cervo, pertencente ao município de Borda da Mata/MG. Trata-se de etapa complementar à construção do prédio principal (salas de aula, cozinha, refeitório, setores administrativos, entre outros), já em andamento, e que contempla a implantação de pavimentações externas, cobertura de áreas abertas, paisagismo, instalações elétricas e hidrossanitárias externas, drenagem pluvial, calçadas, acessos, iluminação, rede de esgoto e água, além de demais elementos de infraestrutura urbana e escolar de apoio.

O distrito do Cervo possui uma população significativa, com destaque para o crescimento das faixas etárias de 0 a 5 anos, o que tem gerado uma demanda crescente por vagas na educação infantil, sobretudo nas etapas de creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que define como meta a universalização do atendimento escolar na pré-escola e a ampliação progressiva da oferta em creches.

Atualmente, não há no distrito nenhuma unidade pública de educação infantil que atenda de forma plena e estruturada a essa faixa etária. As crianças em idade de creche e pré-escola precisam se deslocar até a sede do município ou permanecer fora do ambiente escolar, o que compromete seriamente o desenvolvimento integral previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Tal situação fere o princípio da equidade e da territorialização das políticas públicas de educação, previsto no regime de colaboração entre os entes federativos.

A implantação da infraestrutura externa da unidade da CEMEI no Cervo permitirá que o equipamento educacional funcione em sua plenitude, oferecendo às crianças e à comunidade um espaço completo, seguro, acessível e integrado ao entorno urbano. A intervenção viabiliza a descentralização do atendimento, reduz o tempo e os riscos de deslocamento das crianças, amplia o acesso à educação infantil de qualidade e assegura os direitos da primeira infância, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Além disso, contribui para a valorização do espaço público e para o fortalecimento comunitário, gerando empregos diretos e indiretos.

Do ponto de vista técnico, a proposta contempla a implantação de infraestrutura complementar à edificação da CEMEI, de modo a garantir plena funcionalidade e conformidade com as normas vigentes, como a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) e os parâmetros técnicos do FNDE, com destaque para a Resolução FNDE/CD nº 8/2010. Os elementos externos serão desenvolvidos conforme os padrões de qualidade definidos no Guia de Construção de Creches e Pré-Escolas, assegurando o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários.

Dessa forma, a execução da infraestrutura externa da CEMEI no distrito do Cervo configura-se como uma etapa essencial e estratégica para o pleno funcionamento da unidade educacional, fortalecendo as políticas públicas voltadas à primeira infância e contribuindo para o desenvolvimento humano, educacional e social da comunidade de Borda da Mata/MG.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão conforme memória de cálculo anexo a este documento, juntamente com o projeto e demais documentos que concluíram a quantidade necessária de cada item. Quantidades de cada item descritas em memorial de cálculo anexo.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, em observância ao que determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, informamos que o valor estimado da contratação foi obtido a partir dos valores constantes na TABELA SETOP : DATA BASE 04/2025 (SEM DESONERACAO) E SINAPI 06/2025 (SEM DESONERACAO), estimando-se o montante em R\$ 489.166,99 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e seis centavos).

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A execução da obra de construção da infraestrutura externa do CEMEI Cervo, em Borda da Mata/MG, **não deve ser realizada de forma parcelada**, mas sim em **uma única empreitada**, conforme os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Os principais fatores que sustentam esta decisão são:

- **Caráter funcional do edifício:** A edificação da CEMEI é projetada como um conjunto integrado de ambientes, que só podem cumprir plenamente sua função pedagógica e operacional quando executados em sua totalidade. A entrega parcial comprometeria a funcionalidade do espaço e impediria sua utilização adequada.
- **Integração das instalações:** A estrutura envolve sistemas interdependentes (hidrossanitário, elétrico, drenagem, acessibilidade, segurança, ventilação e acessos), o que exige planejamento e execução conjunta. A divisão em etapas comprometeria a lógica de integração desses sistemas e aumentaria a probabilidade de retrabalho.
- **Risco de descontinuidade administrativa:** A execução por etapas pode ser prejudicada por mudanças orçamentárias, administrativas ou políticas, comprometendo a conclusão da obra e gerando riscos de abandono, deterioração precoce de estruturas parciais e desperdício de recursos públicos.
- **Otimização de recursos e tempo:** A execução em empreitada única permite maior controle de prazos, custos e cronograma físico-financeiro, evitando atrasos, aditivos contratuais e problemas de compatibilidade técnica entre etapas.
- **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa para a totalidade da obra favorece melhores condições de negociação, reduzindo custos unitários de materiais, mobilização de equipe e equipamentos.
- **Segurança técnica e jurídica:** A execução integral em uma única empreitada garante maior responsabilidade técnica e contratual da empresa executora, reduzindo riscos de disputas legais, erros de projeto ou falhas de execução em interfaces entre diferentes contratadas.
- **Urgência social:** A população do distrito do Cervo aguarda há anos por atendimento adequado na educação infantil. A execução parcelada prolongaria indefinidamente a entrega da unidade, perpetuando a exclusão de crianças da rede pública.

Diante dos fatores acima, é tecnicamente justificável e administrativamente recomendado que a obra seja contratada em **regime de empreitada por preço global**, abrangendo a execução integral do projeto arquitetônico, estrutural, instalações e acabamentos, de modo a garantir a efetividade, economicidade e funcionalidade do investimento público.

VII – MATRIZ DE RISCOS

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PRIORIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
01	Atrasos da execução das obras	Média	Alto	Alta	Estabelecer cronogramas realistas, incluir cláusulas de penalidade por atraso no contrato e realizar acompanhamento e fiscalização constantes.
02	Exceder o orçamento previsto	Baixa	Alto	Média	Realizar uma estimativa de custos detalhada e conservadora, incluir uma reserva para contingências no orçamento e monitorar os gastos rigorosamente.
03	Qualidade inferior dos materiais ou da execução	Média	Alto	Alta	Definir especificações técnicas detalhadas, realizar testes de qualidade dos materiais, e inspeções regulares durante a execução das obras.
04	Impacto ambiental negativo	Baixa	Médio	Média	Realizar estudos de impacto ambiental, escolher materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem o impacto ambiental.
05	Falta de aceitação da comunidade	Baixa	Médio	Baixa	Engajar a comunidade desde o início do projeto, realizar consultas públicas e garantir a transparência do processo.
06	Problemas legais ou regulatório	Baixa	Alto	Média	Realizar uma revisão legal e regulatória detalhada antes do início das obras, assegurando a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
07	Acidentes de trabalho	Média	Alto	Alta	Implementar rigorosas medidas de segurança no trabalho, realizar treinamentos de segurança para os trabalhadores e garantir a adesão a todas as normas de segurança.

Considerações Finais

- **Probabilidade:** Avalia a chance de ocorrência do risco (Alta, Média, Baixa).
- **Impacto:** Avalia o efeito que o risco terá no projeto se ocorrer (Alto, Médio, Baixo).

- **Prioridade:** Determinada pela combinação de probabilidade e impacto, orienta a alocação de recursos para mitigação (Alta, Média, Baixa).

VIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os estudos técnicos preliminares, o diagnóstico de demanda local, os dados orçamentários disponíveis e o alinhamento da iniciativa às políticas públicas de educação e às diretrizes legais, **declaro a viabilidade da contratação da obra de construção da infraestrutura externa do CEMEI Cervo, no município de Borda da Mata/MG.**

A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Necessidade pública devidamente caracterizada:** Foi identificada e documentada a carência de atendimento na educação infantil na localidade, principalmente para crianças de 0 a 5 anos, sem oferta pública disponível no distrito.
- **Demanda social crescente:** O crescimento populacional e a presença de famílias com crianças em idade de creche e pré-escola justificam a implantação de uma unidade própria para atendimento educacional, eliminando deslocamentos e promovendo equidade territorial.
- **Projeto técnico consolidado:** A obra possui projeto básico devidamente elaborado, com definições técnicas claras, escopo delimitado, cronograma físico-financeiro compatível e memorial descritivo conforme as normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos de controle.
- **Viabilidade orçamentária e financeira:** Há dotação orçamentária compatível com a contratação, assegurada por recursos próprios do município e/ou por meio de transferências voluntárias, convênios ou outras fontes legais.
- **Justificativa técnica para execução em uma única empreitada:** A execução integral da obra, em contrato único, é necessária para garantir a funcionalidade do edifício, a eficiência na execução, o controle de prazos e custos, além de mitigar riscos de paralisações, aditivos ou falhas técnicas decorrentes de fragmentação contratual.
- **Atendimento à legislação vigente:** A contratação está alinhada à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao Plano Nacional de Educação e ao Marco Legal da Primeira Infância, além de atender aos princípios constitucionais da administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Borda da Mata, 29 de Julho de 2025

Michely Lupércia da Silva Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE BORDA DA MATA MG